

Autonomia e outras questões sobre o BC

Coordenadores: Calábria e Tancredi

A defesa da autonomia do Banco Central do Brasil é uma bandeira histórica do Sindicato. Esta luta pela valorização da Autarquia, no sentido de assegurar a consecução de sua missão em prol da sociedade brasileira, se dá, há décadas, em conformidade com as deliberações da categoria.

Finalmente, em 2021, foi sancionada a Lei Complementar nº 179, em 24 de fevereiro, conhecida popularmente como “Lei da Autonomia do BC”. Todavia, após mais de um ano e meio da entrada em vigor, resta clara a sua insuficiência, em especial no que se refere ao corpo funcional do órgão. A falta de autonomia administrativa e financeira, na qual esbarram os pleitos dos servidores da Casa – na esteira da mobilização histórica promovida pela categoria nos últimos meses -, explicita algumas das lacunas deixadas pela referida lei.

Portanto, o momento é mais que oportuno para a realização deste importante debate pela categoria. E sua participação/contribuição, na apresentação de propostas que nos permitam, efetivamente, lutar por avanços na legislação, de modo a alcançar, de fato e de direito, a “Autonomia do BC”, é fundamental. Destacamos também a oportunidade de revisitarmos as deliberações da categoria a respeito da temática, como forma de subsidiar os presentes diálogos.

Esse grupo tem, ainda, por fim recepcionar propostas sobre outras questões atinentes ao BC, como supervisão e regulação do SFN, meio circulante, políticas monetária, creditícia e cambial, entre outros.

Um ambiente de discussões profícuas é essencial para a qualidade de nossa Assembleia Nacional Deliberativa, pois das propostas aqui apresentadas dependerão as demais etapas da AND.

Contamos com sua participação.

Bem-vindo!

[AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL APÓS A LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

19 COMENTÁRIOS

1. AMERICO GARCIA PARADA FILHO [26 de agosto de 2022 No 18:23](#)

INCONSTITUCIONALIDADE DA AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL

Por intermédio dos meios de comunicação, soubemos que alguns membros do STF – Supremo Tribunal Federal são contrários à autonomia do Banco Central porque as AUTARQUIAS devem estar subordinadas às decisões superiores na esfera de governo a que pertencem. Assim, os servidores do BACEN, na área de FISCALIZAÇÃO (artigo 10 da Lei 4.595/1964) têm funções chamadas de “Carreiras Privativas de Estado”. Estas, não podem ser privatizadas ou terceirizadas. Devido ao sigilo bancário (LC 105/2001) e ao sigilo fiscal (LC 104/2001), o BACEN tem o Poder de Polícia atribuído aos fiscalizadores pelo artigo 200 do CTN – Código Tributário Nacional. Devido aos referidos SIGILOS LEGAIS, o BACEN é incumbido de FISCALIZAR o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e a chamada de Contribuição sobre Movimentações Financeiras (CPMF). A denúncia irregularidades (art. 28 da Lei 7.492/1986) e a aplicação de penalidades (poder sancionador) também são atribuições do BACEN.

Justificativa:

Entre as funções do BACEN (descritas na Lei 4.595/1964, na Lei Complementar 105/2001, na Lei 9.613/1998 e na Lei 7.492/1986) estão os crimes do Colarinho Branco. Esses crimes só podem ser apurados por AGENTES DO ESTADO. Os mais contundentes desses crimes são as FRAUDES CAMBIAIS geradoras da EVASÃO DE DIVISAS. Essa EVASÃO equivale a um DESFALQUE NO TESOIRO NACIONAL. Por sua vez, as operações compromissadas praticadas pelo BACEN e as operações de SWAPS CMABIAIS podem gerar constantes prejuízos aos Cofres Públicos, os quais (crimes) poderiam ser considerados como DESFALQUES NO BANCO CENTRAL. Todas essas tarefas legalmente atribuídas ao BACEN, evidentemente dependem do EMPENHO CÍVICO E PROFISSIONAL de seus servidores devidamente habilitados por AUTARQUIAS como são os Conselhos de Profissionais de Nível Superior (segundo o Código de Processo Civil de 2015 quando versa sobre os PERITOS). Em razão de serem obrigados a investigar esses contundentes fatos, entre muitos outros, os servidores do BACEN devem se extremamente VALORIZADOS,

especialmente porque o BACEN está obrigados a denunciar (essas irregularidades apuradas) para os demais órgãos governamentais.

2. ISO SENDACZ [29 de agosto de 2022 No 08:30](#)

Desenvolver o regime de metas de suavização das flutuações da economia e fomento do pleno emprego dos fatores de produção, com estabelecimento de metas de crescimento do PIB e ocupação da mão-de-obra no Brasil e métodos de persecução dos resultados determinados pelo governo.

Justificativa:

A Lei Complementar nº 179 estabeleceu duas novas missões para o Banco Central, que devem ser cumpridas sem prejuízo do objetivo fundamental, quer seja a estabilidade dos preços da economia. São elas "suavizar as flutuações do nível de atividade econômica" e "fomentar o pleno emprego". A característica própria da autonomia é a fixação externa ao BCB da meta quantitativa de cada um dos objetivos determinados em lei. Para a inflação, o Conselho Monetário Nacional fixa as metas, cabe a este ou outro órgão de governo indicar quanto o representante popular espera de atividade econômica e ocupação dos fatores de produção, especialmente a mão-de-obra. No entanto, os servidores de Estado da autarquia não precisam, nem devem, esperar pela ação do governante a respeito e podem, desde já, exercitar o desígnio legal, em busca de fórmula de política monetária que facilite o alcance desses objetivos, sem distar os preços da meta de inflação ora vigente. No sucesso, a contribuição social de seus autores facilitará o pleito de retribuição pecuniária acrescentada ao subsídios das carreiras da Casa. Como sugestão para 2023, os indicadores debatidos no Congresso Nacional como possíveis diretrizes orçamentárias da União: flutuação, para cima, de 2,5% do PIB e ocupação da soma da população economicamente ativa e desalentada, no final do ano, não inferior a 90%.

3. FABIO FAIAD BOTTINI [20 de setembro de 2022 No 10:41](#)

Continuar a buscar as autonomias administrativa, financeira e orçamentária para o Banco Central do Brasil

Justificativa:

A LC 179/2021 trouxe os mandatos para os Diretores, mas isso é pouco para considerar que o BC tenha autonomia plena. São necessários avanços

4. FABIO FAIAD BOTTINI [20 de setembro de 2022 No 10:50](#)

Mudar a LC 179/2021 a fim de o Presidente da República, já no início do seu mandato, poder fazer a indicação do novo Presidente do BC para um mandato de 4 anos

Justificativa:

Na forma atual da LC 179/2021, o Presidente da República eleito é obrigado a conviver com um Presidente do BC indicado por outro grupo político. Isso vai de encontro ao princípio do "respeito às urnas", logo deve ser mudado. Para os demais Diretores, os quais não têm o protagonismo do presidente do BC, pode continuar a valer o escalonamento atualmente vigente

5. FABIO FAIAD BOTTINI [20 de setembro de 2022 No 11:01](#)

Mudar a LC 179/2021 a fim de, nas indicações para a Diretoria do BC, haver a necessidade de pelo menos 1/3 dos Diretores serem provenientes de fora do SFN (indústria, serviços, Universidades etc.)

Justificativa:

É importante que a Diretoria do BC não seja somente composta por profissionais alinhados com a visão dominante do sistema financeiro. Pesquisadores de Universidades com visão heterodoxa, economistas experientes da indústria e outros profissionais com perfil diferenciado são bem-vindos

6. FABIO FAIAD BOTTINI [20 de setembro de 2022 No 11:03](#)

Duplo mandato para o BC: não somente o controle da inflação mas também o crescimento do emprego e da economia como um todo

Justificativa:

O benchmark do Federal Reserve Bank, nos EUA, serve como inspiração para a proposta acima

7. CLEIDE NAPOLEAO [28 de setembro de 2022 No 16:57](#)

O título da proposta “Duplo mandato para o BC” confunde. Mandato se refere a um prazo definido. Já “o controle da inflação e crescimento do emprego e da economia como um todo” não caracterizam componentes de mandato mas sim metas, atribuições, ou objetivos do BC.

Justificativa:

Suavização das flutuações econômicas e fomento de pleno emprego dos fatores de produção são conceitos genéricos contemplados no texto da LC 179, mas sem substância para efetivar essa "Lei da Autonomia do BC". O conceito de autonomia do BC não inclui autonomia em relação aos três poderes da República, mas cabendo ao executivo a prevalência dado o regime presidencialista vigorar. Do que se subentende que o BC deva servir ao governo, ao presidente da República? Não, pois o BC tem suas metas e papel fixadas na CF de garantir a estabilidade monetária e do sfm. Metas constitucionais, perenes sob a CF vigente, que remetem o BC a Órgão de Estado. Autonomia administrativa e financeira são as bandeiras históricas demandadas pela categoria para viabilizar condições exequíveis ao cumprimento da missão do BC por seu quadro funcional. Autonomia orçamentária? Creio não haver amparo constitucional para essa demanda. Algum outro Órgão de Estado tem isso?

8. JACKSON GOMES ABRAHAO [26 de setembro de 2022 No 14:59](#)

Estabelecer cargos de diretoria cuja ocupação deve ser exclusivamente por servidores auditores do BCB. Sugere-se que as seguintes diretorias se enquadrem nesse requisito: DIFIS, DIORF, DINOR e DIRAD.

Justificativa:

Algumas diretorias desempenham papel muito atrelado ao poder do ente estatal defender os interesses da sociedade, seja por meio da regulação, normatização ou fiscalização, e, no caso da DIRAD, a gestão administrativa da casa deve ser executada por alguém que conheça as carreiras da

instituição há algum tempo, sendo parte de uma delas, preservando as conquistas da instituição e defendendo uma melhoria contínua no âmbito interno desta.

9. JACKSON GOMES ABRAHAO [27 de setembro de 2022 No 14:32](#)

A exclusividade desses cargos de diretoria ser para auditores (hoje ainda analistas) do BC caracteriza prerrogativa do cargo.

Justificativa:

Importante para fortalecer a imagem da carreira, especialmente no controle de área fim do BC. Demais carreiras do BC poderiam ainda assumir os cargos de diretoria de livre nomeação.

10. JACKSON GOMES ABRAHAO [26 de setembro de 2022 No 15:09](#)

Reestabelecer a remuneração do Presidente do BC no patamar de equivalência ao de Ministro de Estado, e definir que os Diretores do BC recebam no mínimo 95% da remuneração devida ao Presidente do BC. Para tanto, pode ser necessário criar em lei um cargo comissionado específico de direção do BC.

Justificativa:

Não há valorização da instituição de fato enquanto os dirigentes da casa receberem remunerações muito aquém do mercado, cabendo no mínimo garantir que estes percebam o maior salário possível na esfera pública federal. Ademais, a diretoria colegiada possui membros que recebem menos do que um servidor da instituição é uma forma de pressionar uma visão precipitada de que os servidores da casa é que são remunerados além do que deveriam, argumento já visto em várias notícias, quando na verdade o que ocorre é um desrespeito às qualificações e responsabilidades que os membros da diretoria representam, o que repercute como um insulto à instituição e, assim, a seus servidores (pelo motivos já comentados).

11. JACKSON GOMES ABRAHAO [26 de setembro de 2022 No 15:55](#)

Estudar a possibilidade e desenhar uma proposta de o BC ter maior autonomia financeira e orçamentária quanto suas questões internas por meio de um instrumento conhecido como “contrato de gestão”, mas possivelmente moldado para suas especificidades, p.ex. voltado ao seu orçamento operacional naquilo que cuja gestão é mais previsível, excluindo as fontes de maior volatilidade que poderiam advir das políticas monetárias e cambial, tratadas à parte como no OAM ou na lei de relacionamento entre Tesouro e BC.

Justificativa:

A possibilidade do BC elaborar o próprio plano orçamentário por meio de um contrato de gestão com o Chefe do Poder Executivo, aprovado pelo Senado (representante do Estado), por iniciativa do presidente do BC ou do Conselho Monetário Nacional (CMN), permite uma gestão mais estável com benefícios ao clima interno da instituição, de forma a deixar esta menos suscetível às interferências externas do governo que se fazem via apertos orçamentários e que depreciem os servidores e diretores da instituição. Esse seria um caminho um pouco mais simples do que uma independência completamente delineada por meio de uma PEC, com previsão constitucional já (no Art.37, §8º), mas cabendo um desenho legal mais específico e adequado à missão do BC como órgão central da política monetária nacional (o que o diferenciaria daquilo que já se é feito com algumas agências reguladoras, como a ANVISA). O rito orçamentário pode ser análogo ao da União, com um plano plurianual (PPA) definindo estratégias e diretrizes por 4 anos, como é o mandato do presidente do BC -- seria elaborado no 1º ano de mandato, vigente a partir do 2º ano por 4 anos, inclusive no 1º ano do mandato seguinte --, acompanhado de planos orçamentários anuais (POA) detalhando a execução e possibilitando ajustes a situações não prevista no plano plurianual. O PPA seria o contrato de gestão acertado com o poder executivo federal, e aprovado no Senado, e o POA seria debatido no âmbito do CMN, com apenas as necessidade de créditos adicionais sendo abarcadas em uma nova autorização junto ao Senado, a tempo de serem incluídas na LOA da União. Um exemplo interessante é o BC da Nova Zelândia, cujo plano orçamentário é acordado com o ministro da fazenda em abrangência plurianual (Funding Agreements) - vide: <https://www.rbnz.govt.nz/-/media/project/sites/rbnz/files/publications/bulletins/1992/1992sep55->

3Lloyd.pdf e também <https://www.rbnz.govt.nz/about-us/responsibility-and-accountability/our-funding-agreements>

12.JACKSON GOMES ABRAHAO [27 de setembro de 2022 No 18:37](#)

Importante que o processo orçamentário do BC seja regrado à parte em Lei Complementar, a mesma que define o mandato dos seus dirigentes, de forma que o contrato de gestão seja apenas um instrumento dentro de um contexto peculiar de elaboração orçamentária.

Justificativa:

O intuito disso seria diferenciar o BC das demais entidades que se utilizam do contrato de gestão. Valeria muito prever a criação de um fundo próprio para o BC, justificado pela necessidade de se garantir a independência do BC em sua execução orçamentária, recebendo 100% do acordado para o ano em uma única parcela, num primeiro momento, e depois acumulando os resultados positivos do BC e recebendo complementações quando necessário. O argumento de se ter um BC independente, livre das ingerências políticas com objetivos imediatistas, é o que deve prevalecer, mas sempre lembrando que a direção é uma escolha política com aprovação parlamentar. O contrato de gestão é uma via que possibilita evitar uma PEC, mas não é o todo, só parte de um processo orçamentário próprio definido numa LC. Em termos salariais, reajuste de subsídio sempre demanda lei específica, o que não daria para fugir do rito orçamentário comum (atual), a não ser por PEC estilo DPU; mas, na hipótese da RPBC ser criada, esta estaria mais sob o controle da casa, e se alinharia bem ao intuito de gerir o desempenho no atingimento das metas do contrato.

13.JACKSON GOMES ABRAHAO [26 de setembro de 2022 No 16:16](#)

Insistir na criação de fundo público próprio do BC, definindo as razões pelas quais seus objetivos não podem ser alcançados via OGU ou simples vinculação de receitas, especialmente pela necessidade de se garantir a autonomia do BC na sua EXECUÇÃO orçamentária, pois sua elaboração passa pela aprovação parlamentar.

Justificativa:

A vedação para a criação de novos fundos públicos impostos pela EC 109/21 não é absoluta, pois permite uma exceção, quando seus objetivos não podem ser alcançados via OGU ou simples vinculação de receitas. Tal cenário poderia ficar mais viável de justificar por meio da concretização do contrato de gestão que propus em outro item; explico: para garantir que o contrato de gestão, firmado com o executivo e aprovado no Senado, não sofra revezes durante a execução orçamentária do ano, seria imprescindível que os recursos fossem repassados de uma só vez no início do ano e depositados em um fundo específico de propriedade do BC. Ademais, isso possibilitaria que uma eventual criação de taxa de fiscalização fosse arrecadada de forma vinculada ao novo fundo do BC, cujos recursos teriam o uso regrado pelos planos orçamentários do BC definidos no contrato de gestão e aprovados junto ao Senado.

14.AMERICICO GARCIA PARADA FILHO [27 de setembro de 2022 No 15:28](#)

Agir no sentido de que seja VETADA ou REVOGADA a LC 179/2021 para que seja extinta a Autonomia do Banco Central do Brasil.

Justificativa:

A plena autonomia do BACEN pode transformá-lo num simples BANCO DOS BANCOS. Em razão dessa plena autonomia o BACEN deixa de ser uma AUTARQUIA FEDERAL incumbida da FISCALIZAÇÃO do Sistema Financeiro. A principal das CARREIRA DE ESTADO é a da fiscalização de Tributos que NÃO PODE SER PRIVATIZADA. Logo, o BACEN autônomo, sem a sua prerrogativa de mantenedor do SIGILO BANCÁRIO, não mais poderá fiscalizar o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, nem a eventual volta da CPMF ou da criação de um IMPOSTO ÚNICO sobre Movimentações Financeiras. Obviamente essa função passará para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que tem a prerrogativa do SIGILO FISCAL (que se sobrepõem ao Sigilo Bancário = LC 104/2001 + LC 105/2001), tal como deve também passar Para a alçada da RFB a fiscalização das Operações Cambiais, cujas fraudes outrora apuradas sempre geraram a Evasão de Divisas (Perdas de Reservas Monetárias). Estes são crimes que o BACEN não tem fiscalizado, assim contrariando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei 7.492/1986 - Lei do Colarinho Branco. Então, para que sejam mantidas as CARREIRAS DE ESTADO na esfera do

BACEN, torna-se necessário que continue como Autarquia Federal dentro hierarquia governamental.

15.HENRIQUE SEGANFREDO [28 de setembro de 2022 No 11:44](#)

Estudar modelos de composição mínima de assentos da DC por servidores da carreira de Especialista. Considerar realização de elaboração de lista tríplice com rito de apresentação e seleção pelos servidores da casa para algumas das diretorias.

Justificativa:

É preciso alinhar expectativas, demandas dos servidores, e o mandato de algumas diretorias. Iniciativa já em curso atinge o ambiente de agências reguladoras. Isso pode repercutir em mero ato político pelos servidores, mas que deve ser feito.

16.MARCIO SILVA DE ARAUJO [28 de setembro de 2022 No 18:55](#)

O Sinal lutará e buscará meios e ações para a complementação da autonomia do Banco Central em relação às dimensões técnico-operacional e administrativa-orçamentária, permitindo aos Analistas/ Auditores e Técnicos o exercício pleno de suas atribuições, atendendo, assim, às demandas da sociedade brasileira.

Justificativa:

A Lei Complementar nº 179 de 24/02/2021, que “define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores”, alterando a Lei 4.595 de 31/12/1964, não incluiu as mudanças necessárias no que tange às autonomias técnico-profissional e administrativa-orçamentária de forma completa e detalhada. Embora essas autonomias sejam mencionadas no texto da lei mais recente, o não detalhamento e especificações necessárias ao seu pleno exercício acaba por fragilizar o atendimento aos interesses da nossa sociedade. Isso é mais evidente no caso da autonomia técnico-profissional, fundamental para uma atuação independente do servidor público do Banco Central. Assim, por exemplo, seria importante incluir dispositivo legal que deixasse expresso que os

ocupantes dos cargos que compõem a nossa carreira exercem atividade essencial e exclusiva de Estado. Ou, que seja respeitada a autonomia do servidor nos seus pareceres e comentários quando da análise dos relatórios e processos a ele submetidos. Outros componentes importantes no desenho de um conjunto de alterações que consolidem essa visão de autonomia do Banco Central podem ser identificados a partir de debates na categoria.

17.CLEIDE NAPOLEAO [28 de setembro de 2022 No 19:40](#)

MANIFESTO da 29a. AND do SINAL endereçado ao Presidente e Diretoria Colegiada do Banco Central. Constando de:

- 1 – Propostas aprovadas na AND e convalidadas em posterior Assembleia Nacional da Categoria que se relacionam com a AUTONOMIA DO BC;
- 2 – Solicitação de informações objetivas sobre as ações efetivas da direção do BC quanto à viabilização da Autonomia administrativa e financeira necessária ao pleno cumprimento de sua missão constitucional e institucional, estruturalmente e no provimento das condições de trabalho adequadas ao corpo funcional e
- 3 – Exposição de motivos sobre a postergação da implementação de cobrança pelos serviços que o BCB vem prestando aos agentes financeiros, no campo da fiscalização e acesso ao SISBACEN, para que tais recursos próprios se constituam em fundos que amparem e autonomia financeira do BC.

Justificativa:

Enquanto em várias áreas do serviço público ocorre cobrança de taxas de serviço, inclusive de pessoas de baixa renda, o BCB vem servindo gratuitamente agentes e empresas do setor financeiro, exatamente a elite econômica do país. A omissão das sucessivas diretorias do BCB em corrigir essa distorção pode até vir a se constituir em crime na administração pública, se judicialmente for interpelada. Através do Manifesto corroborado pelas assembleias da Categoria e suas entidades sindicais representativas, requerendo da direção do BC ações urgentes nesse tema da promoção da Autonomia do BC, e contando com resposta positiva e ativa do Presidente e Diretoria do BC resultará em melhoria histórica do desempenho do Órgão, que temos visto nas últimas décadas

corriqueiramente defenestrado por sucessivos contingenciamentos orçamentários.

18.ISO SENDACZ [30 de setembro de 2022 No 09:24](#)

Trabalhar pela crescente integração das esferas de regulação e fiscalização dos mercados financeiro, de capitais, securitário e previdenciário complementar.

Justificativa:

Os conglomerados financeiros atuam, em regra, em todos os segmentos de atividade que envolvem riscos associados ao dinheiro. De boa fé ou não, nota-se movimentos entre as empresas que podem eludir ou dificultar o trabalho regulatório e fiscalizatório de cada uma das autarquias hoje encarregadas.

19.ISO SENDACZ [30 de setembro de 2022 No 09:28](#)

Lutar pela reestruturação do Conselho Monetário Nacional, reservando espaço em sua composição para representação dos agentes econômicos da sociedade, mormente os trabalhadores e, paritariamente, indústria, comércio, agropecuária e serviços.

Justificativa:

A política monetária e a regulação do sistema financeiro e outros de interesse público não deve ficar exclusivamente nas mãos do governo. Como já foi no passado, integrantes da sociedade civil envolvidos com o trabalho devem contribuir para o fomento ao pleno emprego e na elaboração de diretrizes que apontem para o crescimento econômico.